2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas, e a sigla da NBC PG 12, publicada no DOU, Seção 1, de 8/12/2014, passa a ser NBC PG 12 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### DECISÃO Nº 294. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação da data de realização das eleições visando à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins referente ao mandato do triênio 2016/2018.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  $n^{\rm o}$  5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme dispõe o art. 8°, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012; CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais é de caráter honorífico e duração de três anos, admitida uma

reeleição, conforme disciplina o art. 14 da Lei nº 5.905/1973; CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen dispor de matéria

eleitoral no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ouvida a Assembleia de Presidentes quando necessário, conforme art. 22, V, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras reguladarios.

providências:

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Cofen, segundo o art. 23, inciso XV do Regimento Interno do Cofen, deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, fixar época para suas realizações, e homologar as elei-

CONSIDERANDO que conforme estatuído no art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário do Cofen acompanhar a realização das eleições nos Conselhos Regionais de

CONSIDERANDO a concessão de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0013088-53.2014.4.01.4300, que além de outras determinações, serve para "determinar a anulação da eleição realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, em 13 de setembro de 2014, para escolha dos membros do Quadro I, II e III, com a consequente perda do mandado dos candidatos empossados", segundo alínea "b" da parte dispositiva da decisão;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 105/2015, que dispõe

sobre a instituição de Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, e

dá outras providências; CONSIDERANDO que caberá à Junta Governativa do Cofen no Coren-TO a realização das eleições para os fins de composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, conforme

art. 2°, parágrafo único, da Decisão Cofen nº 105/2015;

CONSIDERANDO o Ofício Gab-Pres-Coren-TO nº 415/2015, datado de 13 de novembro de 2015, encaminhado ao Cofen pelo Presidente da Junta Governativa do Cofen no Coren-TO, o qual requere orientações quanto ao Processo Eleitoral do Regional;

requere orientações quanto ao riocesso Eleitoral do Regional; CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Conselheiro nº 316/2015, o qual pugna pela realização de novas eleições com período de mandato de três anos nos termos da Lei nº 5.905/73 e Resolução Cofen nº 355/2009 e que pugna pelas eleições de forma eleitônica e pela interret.

eletrônica e pela internet;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 472ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Fixar o dia 19 de junho 2016 como data oficial das novas eleições a serem realizadas para escolha dos membros dos Quadros I, II e III, visando à composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, referente ao mandato do triênio 2016/2019, tendo em vista a decisão singular proferida pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 0013088-53.2014.4.01.4300, que anulou as eleições ocorridas no Regional em 13 de setembro de 2014 e ordenou ao Coren-TO e ao Cofen que realizassem novo processo eleitoral.

Art. 2º As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 9º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem - Resolução Cofen nº 355/2009 e na forma do regulamento aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012.

Art. 3º Fica determinada, no âmbito do Cofen, a abertura de

procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em auditoria externa no ambiente computacional com o objetivo de confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e depois das eleições; e de outra empresa para fornecer serviço informatizado para a realização das eleições no Conselho Regional de Enfermagem de

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação do Diário Oficial da União, revogando-se as disposições

> MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO Primeira-Secretária

#### DECISÃO Nº 296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção I, pág. 131, de 19/11/2015, a qual alterava o art. 25 da Resolução Cofen nº 493/2015 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos

Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.905, de 12

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012; CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 22000;

493/2015, que cria e extingue empregos em comissão no Cofen, atualiza o organograma do Cofen e dá outras providências;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Cofen nº 500/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 472ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Revogar a retificação realizada no art. 25 da Resolução Cofen nº 493/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção I, pág. 131, de 19/11/2015, voltando o referido art. 25 da Resolução Cofen nº 493/2015 de 28/10/2015, publicada no DOU nº 208, Seção I, pág. 100, de 30/10/2015, a possuir a sua redação original, isto é: "Art. 25 Criar o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Memória, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração (ad nutum), Assessor Analista II". Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura

e publicação do Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO

# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO 25.147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Eleitoral nº 702/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Recurso Administrativo. Recorrentes: José de Arimatea Rocha Filho e Aexalgina Tavares Rocha. Advogado: Roberto Malta Carvalho Filho - OAB/PE 37.815. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal Lenira da Silva Costa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Administrativo, manejado pelos farmacêuticos José de Arimatea Rocha Filho e Aexalgina Tavares Rocha, improvido ante a ausência de provas de eventual erro ou fraude na condução do processo eleitoral. Laudo técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research, atestando a lisura de todo o procedimento eleitoral. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado de Pernambuco, Carlos Eduardo de Queiroz Lima, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS FARMACÊUTICOS JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA FILHO E AEXALGINA TAVARES ROCHA E HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTA-DO DE PERNAMBUCO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS - Presidente; JOYCE NUNES DOS SANTOS - Vice-Presidente; e LEANDRO DE ALBUQUERQUE MEDEIROS - Secretário-Geral; para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: SARAH CHRISTINE CAVALCANTI XIMENES, AEXALGINA DE AGUIAR TAVARES RO- CHA, FLÁVIO HENRIQUE LAGO GUIMARÃES, ALDO CÉSAR PASSILONGO DA SILVA, SAMUEL DANIEL DE SOUSA FILHO, SHEILA ELCIELLE D'ALMEIDA ARRUDA, RICARDO EUGÊ-NIO DE OLIVEIRA CABRAL, ANDRÉ SANTOS DA SILVA, MARCOS ANDRÉ CUNHA DE OLIVEIRA, LEANDRO DE AL-BUQUERQUE MEDEIROS e EVERTON GUEDES DE BRITO (Titulares); VOHNSON FRANCISCO MACHADO DE MIRANDA (Suplente); para o mandato 2016/2019 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA (Titular) e CARLOS EUGÊNIO MUNIZ DE HOLANDA CAVALCANTE (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

> WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16<sup>a</sup> REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre valores de taxas e multas para o ano de 2016 de Pessoas Físicas e Jurídicas registras no CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDU-CAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme do Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e: CONSIDERANDO ser atribuições dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores e taxas, multas e emolumentos aplicadas no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções do CON-FEF nº 293/2015 e 294 de 15/09//2015, CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2015. resolve:

Art. 1º Fixar os valores das taxas e multas a serem cobradas das pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF16/RN para o exercício 2016 fica fixadas da seguinte forma: I- No ato do pedido de inscrição pessoa Física ou pessoa Jurídica junto ao CREF16/RN: Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em boleto próprio em nome do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; II - Na solicitação de emissão de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 40,00 (quarenta reais); III - Na solicitação de 2ª via do Certificado do Credenciamento de Pessoa Jurídica e para renovação de quadro técnico e/ou para mudança de responsável técnico: R\$ 40,00 (quarenta reais); IV - Nas Autuações e multas, conforme o Quadro de Autuações e multas, anexo I desta Resolução.

Art 2º - Os valores de taxas e multas a serem cobradas das pessoas Físicas e Jurídicas encontram-se no anexo I desta Resolução, disponibilizado no endereço eletrônico www.cref16.org.br. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

# RESOLUÇÃO Nº 3. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre valores de anuidades para o ano de 2016 de Pessoas Físicas e Jurídicas registras no CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDU-CAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme do Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010; CONSIDERANDO a lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções do CONFEF nº 292/2015, e 295/2015, CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades do exercício 2016 em: I-Pessoa Física- R\$ 553,40 (quinhentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos), com vencimento em 05/05/2016; II- Pessoa Jurídica - R\$ 1.367,65 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em 31.de maio de

Art. 2º A tabela com desconto sobre os valores de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica, parte integrante desta Resolução, encontra-se no anexo I disponível no endereço eletrônico www.cref16.org.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO